

LEI Nº 807/2006, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno para fins que especifica, e dá outras providências:

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. ALFREDO JOSÉ DE ALCÂNTARA NETO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural do Município de Mossoró-RN, residente e domiciliado à Av. Prudente de Moraes, 3127, Município de Natal, no Rio Grande do Norte, CEP: 59.022-310, portador da Carteira de Identidade N.º 002.111.709 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o N.º 012.548.734-73, o terreno localizado no Lote 10, da Quadra D3, situado na esquina entre a Rua Gerônimo Pereira Chaves e a Av. Governador Antônio Mariz, do Distrito Industrial I, nesta cidade de Pedras de Fogo-PB, cuja área total mede 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), confrontando-se, ainda, com os Lotes 7, 8 e 9 da mesma Quadra.

Art. 2.º - A doação do terreno de que trata o artigo anterior, destinar-se-á à implantação de uma Unidade Industrial para Produção de Salgadinhos, como forma de incentivar a viabilização do empreendimento, conforme Programa de Geração de Emprego e Renda adotado pelo Município.

§ 1.º - Na hipótese do imóvel objeto da doação de que cuida a presente Lei ser utilizado para outra finalidade, que não a prevista no caput deste artigo, será o mesmo automaticamente reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer medida administrativa, judicial ou extrajudicial.

§ 2.º - A instalação da Unidade Fabril será iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de transferência do imóvel para o donatário.

§ 3.º - As atividades da Unidade Fabril a ser instalada no imóvel objeto da presente Lei, terão que ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um) ano após o começo das obras de instalação da mesma, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa plausível para o atraso do início das atividades fabris, mediante requerimento do donatário à Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4.º - No prazo máximo de 02 (dois) meses, após o início das atividades fabris, o donatário terá que constituir/legalizar a empresa da qual seja sócio majoritário ou titular individual, obrigando-se a transferir o imóvel de que cuida esta Norma para a empresa a ser constituída, a qual passa a ser obrigada a cumprir, conseqüentemente, todos os dispositivos desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

§ 5.º - A infringência por parte do donatário a qualquer dispositivo desta Norma, ensejará a revogação da doação, independentemente de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou de um outro ato formal de denúncia ao donatário, perdendo o mesmo, em benefício da Administração Municipal, quaisquer benfeitorias incorporadas ao imóvel.

§ 6.º - Os casos omissos serão decididos pela Chefe do Poder Executivo Municipal, após Parecer da Assessoria Jurídica do Município, ou órgão que fizer as suas vezes, obedecidas às exigências da Legislação em vigor.

Art. 3.º - A instalação e o funcionamento da Unidade Fabril de que trata a presente Lei, obedecerão rigorosamente a um Plano de Negócios (Projeto Técnico-econômico-financeiro), que aponte aspectos como: a viabilidade e evolução do empreendimento, a quantidade de empregos a serem gerados ao longo de um determinado período, a atuação de mercado, o volume de produção, dentre outros, devendo o mesmo ser, necessariamente, apresentado à Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo-PB, apreciado e aprovado, não podendo se desviar do mesmo, salvo se autorizado por escrito pela Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de revogação da doação.

Art. 4.º - O imóvel mencionado no art. 1.º é intransferível e inalienável a qualquer título, por um prazo de 12 (doze) anos, findo o qual tal dispositivo caducará.

Art. 5.º - Poderá a Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, para prevalecer o interesse público, estabelecer outras condições a serem cumpridas pelo donatário, desde que necessárias e legais, de conformidade com o Programa de Geração de Emprego e Renda adotado pelo Município e de acordo com a Legislação vigente.

Art. 6.º - Fica permitido à Chefe do Poder Executivo Municipal conceder quaisquer outros incentivos fiscais, desde que, para tanto, baseie-se na Lei Municipal N.º 666/99 (Lei de Incentivos Fiscais).

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 16 de novembro de 2006.


MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
- Prefeita -